CONVÊNIO DE ADESÃO DA AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. AO PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO, NA MODALIDADE DE BENEFÍCIO DEFINIDO, ADMINISTRADO PELA ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Considerando que a legislação vigente exige a formalização de convenio de adesão para a admissão de patrocinadoras de planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, entidade fechada de previdência complementar, sede na **Rua da Quitanda, nº 196 – 4º andar – sala 401**, na cidade **do Rio de Janeiro**, Estado **do Rio de Janeiro**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº **60.977.255/0001-30**, autorizada a funcionar pela Portaria **Previc nº 225, de 7 de março de 2025**, do Ministério da Previdência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor **Administrativo Financeiro e de Investimentos**, respectivamente, os Senhores **Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior**, e na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, e, de outro, a **AXIAENERGIA NORDESTE S.A.**, **pessoa jurídica de direito privado**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, respectivamente, os Senhores **Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo**, e na forma de seu estatuto social, doravante designada PATROCINADORA INSTITUIDORA, celebram o presente convênio, considerando que:

a) O art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, exige a formalização de convênio de adesão para a admissão de patrocinadoras de planos de benefícios administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

b) Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste S.A. e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.

c) Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.

d) Nos termos da legislação em vigor os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a **AXIA ENERGIA NORDESTE S.A.** formalizar a condição de patrocinadora do plano

estruturado na modalidade de benefício definido, denominado Plano de Benefício Definido, inscrito no CNPB nº 1980.0020-29, eis que a mesma já é patrocinadora do plano administrado pela **ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, desde que incorporou a Fachesf, incluindo os direitos e obrigações oriundos do Plano de Suplementação de Aposentadoria ("Regulamento 001"), que foi incorporado pelo primeiro;

Declarando justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as partes aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da condição de PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano de Benefício Definido, na modalidade de benefício definido, e a sua administração pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO

2.1. A PATROCINADORA INSTITUIDORA reafirma o compromisso com os Participantes e Assistidos do Plano de Benefício Definido, na modalidade de benefício definido, administrado pela FUNDAÇÃO, obrigando-se, em decorrência, a cumprir integralmente todos os deveres e responsabilidades que lhes são inerentes, atribuídos pelo Estatuto da FUNDAÇÃO e pelo respectivo Regulamento do citado Plano, e atender às necessidades da FUNDAÇÃO indispensáveis à sua operação.

2.2. A PATROCINADORA INSTITUIDORA do Plano de Benefício Definido, administrado pela FUNDAÇÃO, declara expressamente ter conhecimento pleno, bem como concordar com todas as cláusulas e condições descritas no presente Convênio de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA INSTITUIDORA

3.1 Uma vez aprovadas na forma da legislação vigente, efetuar as contribuições previstas no seu plano de custeio, constantes no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Plano de Benefício Definido administrado pela FUNDAÇÃO.

3.2 Proceder à retenção das contribuições mensais dos Participantes, na forma estabelecida no Regulamento.

3.3 A PATROCINADORA INSTITUIDORA não responderá pelas obrigações assumidas pelos órgãos de administração que contrariem as disposições estatutárias e regulamentares vigentes e que não estejam afetas exclusivamente ao atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1. A FUNDAÇÃO, na qualidade de administradora e operadora do Plano de Benefício Definido, obriga-se a:

a) cumprir as normas e procedimentos conforme disposto em legislação pertinente às Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, do Estatuto da FUNDAÇÃO e do presente Convênio de Adesão;

b) divulgar o plano de benefícios aos seus participantes e assistidos, em conformidade com os ditames da legislação vigente;

c) conceder os benefícios previstos no Regulamento do Plano de Benefício Definido, desde que cumpridas as condições constantes naquele instrumento legal e em seu Estatuto;

d) solicitar a realização de reavaliações atuariais do Plano de Benefício Definido, na periodicidade estabelecida nas normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA E SUCESSÃO DA PATROCINADORA

5.1 É facultada a retirada de patrocínio do Plano de Benefício Definido desde que respeitadas integralmente as condições e direitos estabelecidos no Estatuto, no Regulamento do Plano e na legislação vigente.

5.2 No caso de sucessão, as Patrocinadoras que vierem a suceder à PATROCINADORA INSTITUIDORA responderão automaticamente pelas obrigações deste Convênio de Adesão, no tocante aos Participantes vinculados à PATROCINADORA INSTITUIDORA da FUNDAÇÃO e ao correspondente Plano de Benefício Definido, mantendo-se inteira e integralmente todos os compromissos por ela assumidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

6.1 A adesão que ora se forma vigerá por prazo indeterminado, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria de aprovação pelo órgão governamental competente.

6.2 A adesão referida no item 6.1 desta Cláusula poderá ser revista a qualquer época, desde que obedecidas às disposições estatutárias da FUNDAÇÃO e do Regulamento do Plano de Benefício Definido.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLIDARIEDADE

7.1 Em nenhuma hipótese haverá solidariedade entre as Patrocinadoras do Plano de Benefício Definido, entre estas e qualquer outra Patrocinadora ou Instituidora de outro plano de benefícios administrados pela **Eletrobrasprev** ou, ainda, entre Planos de Benefício Definido e qualquer outro plano de benefícios administrado pela **Eletrobrasprev**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Plano de Benefício Definido encontra-se em extinção desde o dia 29 de junho de 2001, não mais aceitando inscrições após esta data, nos termos do correspondente Regulamento.

8.2. As partes ficarão sujeitas às sanções previstas na legislação pertinente, na hipótese de infringência de quaisquer obrigações estatutárias e regulamentares, bem como do presente Convênio de Adesão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As Partes elegem o foro da Comarca do Recife-PE, para dirimir as questões em razão do presente Convênio de Adesão, de sua interpretação ou execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cidade, dia de mês de ano.